

**REQUERIMENTO Nº /2023**

REQUEIRO, na forma regimental, seja enviado ofício aos Excelentíssimos Secretários Municipais da Fazenda, da Casa Civil e do Governo, a fim de nos fornecer informações e esclarecimentos quanto a [LEI Nº 17.875 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022](#), que remite créditos de IPTU para os imóveis que especifica, anistia infrações pelo descumprimento de obrigação acessória relativa a honorários advocatícios sucumbenciais, altera as Leis nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, nº 13.647, de 16 de setembro de 2003, nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002, nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, e nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências, em especial ao artigo 2º, conforme segue:

1. Qual será a forma operacional que o Município de São Paulo adotará para a concessão das remissões previstas na referida Lei?
2. Os respectivos requerimentos serão realizados de forma física ou via plataforma?
3. Quando o Município irá publicar o formulário de requerimento de remissão previsto no § 1º do art. 2º da referida Lei?

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Sala das Sessões,

ANDRÉ SANTOS

Vereador